

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2013

Dispõe sobre suplementação medicamentosa de ácido fólico, para prevenir má-formação fetal.

Autor: Deputado ANDRÉ VARGAS

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizará suplementação medicamentosa de ácido fólico para mulheres no período pré-concepcional, por indicação médica, e para gestantes, na dosagem a ser especificada pelo Poder Executivo. Estabelece ainda que o Poder Executivo promoverá campanhas educativas acerca da importância da suplementação medicamentosa com ácido fólico.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor esclarece que o ácido fólico é essencial para o bom desenvolvimento do tubo neural no estado embrionário. Lembra que a Anvisa já determinou a fortificação de farinhas no Brasil, mas que o SUS ainda não é obrigado a disponibilizar a vitamina para mulheres em idade fértil. Alega, ainda, que o risco associado à superdosagem mostra-se pequeno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de

1DB9DDB835

1DB9DDB835

adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado André Vargas aborda tema de inquestionável relevância. É fato consensual que a carência de ácido fólico – vitamina B9 – traz problemas relevantes de saúde, em especial na fase embrionária. A academia já reconhece isso há anos, mas somente agora este Parlamento assume posição quanto ao tema.

Todavia, devemos lembrar que toda suplementação medicamentosa exige supervisão médica. O excesso de ácido fólico, como de qualquer outra substância, pode levar a efeitos indesejados. Estudos demonstram que seu consumo excessivo pode inclusive aumentar a incidência de neoplasias malignas, por exemplo.

Nesse sentido, considero que o SUS deva realmente disponibilizar o ácido fólico para mulheres em idade gestacional, mas sempre por meio de prescrição médica. Não parece adequado simplesmente fornecer um medicamento à população sem assegurar o necessário acompanhamento de seu uso. Em face disso, apresento substitutivo ao projeto, visando exclusivamente a seu aprimoramento.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de lei nº 5.666, de 2013, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. UBIALI
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.666, DE 2013

Dispõe sobre suplementação medicamentosa de ácido fólico para prevenir má-formação fetal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde disponibilizará gratuitamente ácido fólico para suplementação medicamentosa a mulheres na idade fértil, por indicação médica.

Art. 2º Serão promovidas campanhas educativas acerca da importância da suplementação medicamentosa antes e durante a gravidez.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. UBIALI
Relator

1DB9DDB835
1DB9DDB835